



Lei Nº 340/2025, de 19 Novembro de 2025

“Institui no Município de São Pedro da Água Branca, a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, podendo ser a escolha da própria gestão, a implantação integral ou parcialmente em algumas escolas.

§ 1º. Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º. Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

§ 3º. Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Artigo 2º. As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º. Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está instituição está inserida.

§ 2º. Uma prática de educação de empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Artigo 3º. Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º. Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.



§ 2º. Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Artigo 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º. Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

§ 2º. Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora;

§ 3º. Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras

Artigo 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Artigo 6º. Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproxima a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região

III - Possibilita que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV - Dar habilidades e competências para que o aluno possa se se torna protagonista de sua vida e desenvolve uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualifica seus profissionais e permite ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Artigo 7º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue;

Artigo 8º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca- MA, 19 de Novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal